



Presidência da República
Controladoria-Geral da União

CONTRATO N.º *20* /2014 QUE ENTRE SI
CELEBRAM A UNIÃO, REPRESENTADA
PELA CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO,
POR INTERMÉDIO DA DIRETORIA DE
GESTÃO INTERNA E A EMPRESA CA
PROGRAMAS DE COMPUTADOR,
PARTICIPAÇÕES E SERVIÇOS LTDA, NA
FORMA ABAIXO:

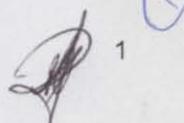
A **UNIÃO** por meio da **CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO**, por intermédio da **DIRETORIA DE GESTÃO INTERNA**, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ sob o número 05.914.685/0001-03, sediada no Setor de Autarquias Sul, Quadra 1, Bloco "A", Edifício Darcy Ribeiro, 10º andar, em Brasília - DF, neste ato representada pela Diretora de Gestão Interna, **CARLA BAKSYS PINTO**, brasileira, casada, portadora da Carteira de Identidade nº 1.905.192, expedida pela **SSP/DF** e do CPF/MF nº 666.346.441-87, nomeada pela Portaria nº 115 de 20/02/2013, da Ministra de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República, publicada no Diário Oficial da União, Seção 2, de 21/02/2013, doravante denominada **CONTRATANTE** e a empresa **CA PROGRAMAS DE COMPUTADOR, PARTICIPAÇÕES E SERVIÇOS LTDA**, inscrita no CNPJ nº 08.469.511/0001-69, com sede na Avenida das Nações Unidas, 12901 – Centro Empresarial Nações Unidas, 5, e 6º andares, Brooklin Novo, São Paulo – SP - CEP 04578-903, neste ato representada pelo Senhor **PAULO HENRIQUE GOMES DA CRUZ JUNIOR**, portador da Cédula de Identidade nº 690441 SSP-DF e CPF nº 359.399.311-20, e, daqui por diante, denominada **CONTRATADA**, têm, entre si, justo e avençado e celebram o presente contrato, decorrente da **ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS RFB/COPOL Nº 04/2013**, referente ao **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 05/2013, SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL**, objeto do Processo Administrativo nº 00190.008284/2014-04, que se regerá pelas disposições da Lei nº 8.666, de 1993 e suas alterações, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a contratação de pessoa jurídica para aquisição de 213 (duzentos e treze) licenças de software perpétuas, cobertas por serviços de suporte técnico e atualização de versões por 12 (doze) meses, para atender à Controladoria-Geral da União.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO

Este Contrato guarda consonância com as normas contidas na Lei nº 8.666/93, em sua versão atualizada, vinculando-se, ainda, à **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS RFB/COPOL Nº 04/2013**, referente ao **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 05/2013, SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL** e seus Anexos e a Proposta de Preços da **CONTRATADA**, à Nota de Empenho e demais documentos que compõem o Processo supramencionado que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste Instrumento.


1

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

O presente Contrato terá como termo inicial a data de sua assinatura e vigorará por 12 (doze) meses.

SUBCLÁUSULA ÚNICA – O término da vigência deste Contrato não exonera o **CONTRATADO** de sua responsabilidade em promover e assegurar a assistência técnica da garantia, bem como da prestação da garantia a que se refere o art. 56 da Lei nº 8.666, de 1993, estando sujeita, na hipótese do descumprimento da responsabilidade assumida e mesmo depois de expirada a vigência do contrato, às penalidades previstas neste Contrato, sem prejuízo de eventual responsabilidade civil e penal.

CLÁUSULA QUARTA– DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

O(s) objeto(s) deverá(ão) ser entregue na Coordenação-Geral de Infraestrutura Tecnológica – SITEC/DSI - SAS, Qd. 01, Bloco A, Ed. Darcy Ribeiro, Brasília/DF, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data da assinatura do Contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

O acompanhamento e a fiscalização do objeto deste contrato serão exercidos por meio de um representante (denominado Gestor) e um substituto, designados pela **CONTRATANTE**, aos quais compete acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar a execução do objeto, bem como dirimir e desembaraçar quaisquer dúvidas e pendências que surgirem, determinando o que for necessário à regularização das faltas, falhas, problemas ou defeitos observados, e os quais de tudo darão ciência à **CONTRATADA**, conforme determina o art. 67, da Lei nº 8.666/1993, e suas alterações.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - Não obstante ser a **CONTRATADA** a única e exclusiva responsável pela execução do objeto, a **CONTRATANTE** reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - Cabe à **CONTRATADA** atender prontamente e dentro do prazo estipulado quaisquer exigências do Gestor ou do substituto inerentes ao objeto deste contrato, sem que disso decorra qualquer ônus extra para a CONTRATANTE, não implicando essa atividade de acompanhamento e fiscalização qualquer exclusão ou redução da responsabilidade da **CONTRATADA**, que é total e irrestrita em relação ao objeto executado, inclusive perante terceiros, respondendo a mesma por qualquer falta, falha, problema, irregularidade ou desconformidade observada na execução do Contrato.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - A atividade de fiscalização não resultará, tampouco, e em nenhuma hipótese, em corresponsabilidade da **CONTRATANTE** ou de seus agentes, prepostos e/ou assistentes.

SUBCLÁUSULA QUARTA - As decisões e providências que ultrapassarem a competência dos servidores designados para o acompanhamento e a fiscalização dos serviços deverão ser encaminhadas à Diretora de Gestão Interna da Controladoria-Geral da União, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, consoante disposto no § 2º, do art. 67, da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA SEXTA - DO PREÇO

O objeto da presente contratação será fornecido ao preço de R\$ 581.790,44 (quinhentos e oitenta e um mil, setecentos e noventa reais e quarenta e quatro centavos), e será fixo e irrevogável, conforme especificações abaixo:

Lote	Item	Descrição	Quantidade	Valor unitário	Valor total
1	1	Licenças de Gerente de Projeto contemplando instalação e suporte técnico com atualização de versão.	99	R\$ 2.504,86	R\$ 247.981,14
	2	Licenças de Membro de Equipe contemplando instalação e suporte técnico com atualização de versão.	113	R\$ 544,80	R\$ 61.562,40
	3	Licença Servidor contemplando instalação e suporte técnico com atualização de versão.	1	R\$ 272.246,90	R\$ 272.246,90
Total					R\$581.790,44

CLÁUSULA SÉTIMA - DO RECEBIMENTO

O recebimento dos dispositivos será feito em 2 (duas) etapas, a seguir discriminadas:

I. Recebimento Provisório

- a) no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data de assinatura do contrato, a **CONTRATADA** deverá entregar o objeto nas quantidades e endereço listados no Edital, notificando o Gestor do Contrato;
- b) no local de entrega, o Gestor do Contrato fará o recebimento do objeto, limitando-se a verificar a sua conformidade (quantitativo). Em caso de conformidade, o Gestor do Contrato fará constar no canhoto e no verso do documento de entrega a data de entrega do objeto;
- c) em caso de não conformidade do objeto entregue, o Gestor do Contrato não fará o recebimento e discriminará, mediante termo circunstanciado, as irregularidades encontradas e providenciará a imediata comunicação dos fatos à CGCON, ficando o **CONTRATADA**, com o recebimento do termo, cientificada de que está passível das penalidades cabíveis;
- d) de posse do documento de entrega, o Gestor do Contrato atestará o recebimento provisório do objeto contratado mediante a emissão de Termo de Recebimento Provisório (TRP), circunstanciado, que será assinado por ele, e por representante da **CONTRATADA**, que receberá uma via do referido termo. A outra via deverá ser arquivada pelo Gestor do Contrato.

II. Recebimento Definitivo

- a) a avaliação de qualidade do objeto recebido provisoriamente será feita com base em amostra do lote recebido no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis da data de emissão do TRP. Em caso de conformidade do objeto com aquele contratado, relativamente a especificações e funcionamento, o Gestor do Contrato emitirá um Termo de Avaliação de Qualidade (TAQ), atestando que o objeto possui a qualidade prevista no Edital;

- b) em caso de não conformidade, o Gestor do Contrato discriminará, mediante termo circunstanciado, as irregularidades encontradas e providenciará a imediata comunicação dos fatos a **CONTRATANTE**, ficando a **CONTRATADA**, com o recebimento do termo, cientificado de que está passível das penalidades cabíveis;
- c) de posse do Termo de Recebimento Definitivo, o Gestor do Contrato autorizará a **CONTRATADA** a emitir a nota fiscal/fatura.
- d) à **CONTRATADA** caberá sanar as irregularidades apontadas nos recebimentos provisório e definitivo, submetendo a etapa impugnada a nova verificação, ficando sobrestado o pagamento até a execução do saneamento necessário, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.
- e) o recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade do **CONTRATADA** pelo perfeito desempenho do objeto contratado, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas durante o prazo de garantia **CONTRATADO**.

CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado à **CONTRATADA**, até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente após a data do recebimento definitivo do objeto, compreendido nesse período o ateste da Nota Fiscal/Fatura - a qual conterá o endereço, o CNPJ, o número da Nota de Empenho, os números do Banco, da Agência e da Conta Corrente da empresa, a descrição clara do objeto da contratação - em moeda corrente nacional, por intermédio de Ordem Bancária e de acordo com as condições constantes na proposta da empresa e aceitas pela **CONTRATANTE**.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA- A **CONTRATANTE** verificará, antes do pagamento, por meio de consulta on-line ao SICAF, a comprovação da regularidade do cadastramento e habilitação da **CONTRATADA**, bem como, será procedida consulta ao CADIN (Cadastro Informativo de Créditos Não Quitados do Setor Público Federal), de que trata a Lei nº 10.522, de 2002 e a prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho no sítio da rede mundial de computadores do Tribunal Superior do Trabalho – www.tst.jus.br/certidão, as quais serão juntadas ao processo administrativo.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - Em caso de irregularidade(s) a **CONTRATANTE** notificará a **CONTRATADA** para que sejam sanadas as pendências no prazo de 30 (trinta) dias, prorrogável por igual período, mediante justificativa da **CONTRATADA** aceita pela **CONTRATANTE**.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - Findo este prazo sem que haja a regularização por parte da **CONTRATADA**, ou apresentação de defesa aceita pela **CONTRATANTE**, fatos estes que, isoladamente ou em conjunto, caracterizam descumprimento de Cláusula contratual, estará o Contrato passível de rescisão e a **CONTRATADA** sujeito às sanções administrativas previstas neste Termo de Contrato.

SUBCLÁUSULA QUARTA - Nenhum pagamento será efetuado a **CONTRATADA** enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajuste de preços ou correção monetária.

SUBCLÁUSULA QUINTA - No caso de eventuais atrasos de pagamento por culpa comprovada da **CONTRATANTE**, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para pagamento até a do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$I = (TX/100)/365$

$EM = I \times N \times VP$, onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso

SUBCLÁUSULA SEXTA - As empresas optantes do Simples Nacional deverão apresentar, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura referente à primeira cobrança, declaração na forma do Anexo IV da Instrução Normativa IN SRF nº 480, de 15 de dezembro de 2004, em duas vias, assinadas por seu representante legal, conforme disposto no artigo 4º do mesmo instrumento normativo, sendo que, em caso de alteração da condição retro citada, o fato deverá ser imediatamente informado a **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA NONA – DEVERES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATADO

Incumbe a **CONTRATADA**:

- I. responsabilizar-se integralmente pelo fiel cumprimento do objeto contratado, prestando todos os esclarecimentos eventualmente solicitados pela **CONTRATANTE**, obedecendo aos parâmetros e rotinas estabelecidos de acordo com as recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação vigentes;
- II. a **CONTRATADA** deverá fornecer para a **CONTRATANTE** um documento oficial que comprove que a titularidade das licenças fornecidas pertence a **CONTRATANTE**;
- III. responsabilizar-se por todos os custos, diretos e indiretos, inclusive de transporte e de pessoal, necessários à adequada e regular entrega do objeto contratado, em plena conformidade com os termos e especificações, inclusive prazos, horários e local de entrega, previstos no termo de referência, no correspondente Edital e seus anexos;
- IV. participar, dentro do período compreendido entre a assinatura do Contrato e o início da prestação dos serviços, de reunião de alinhamento de expectativas contratuais com uma equipe da **CONTRATANTE** que fará a convocação dos representantes da empresa e fornecerá previamente a pauta da reunião;
- V. responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando do fornecimento dos materiais contratados, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Administração;
- VI. responsabilizar-se por quaisquer encargos, despesas, taxas, inclusive de seguro, decorrentes das operações necessárias à entrega do objeto contratado;
- VII. assumir todos os encargos sociais, trabalhistas, fiscais, previdenciários e comerciais resultantes da execução contratual, bem como por eventuais demandas de caráter cível ou penal relacionadas à execução da mesma;
- VIII. não disponibilizar qualquer informação de propriedade da **CONTRATANTE**, por qualquer meio, a qualquer terceiro e para qualquer finalidade, sem a sua anuência expressa;
- IX. a **CONTRATADA** não poderá divulgar projetos, serviços e soluções de TI da **CONTRATANTE**, nem falar em nome da **CONTRATANTE** em nenhum tipo de mídia sem prévia autorização da **CONTRATANTE**;

- X. designar formalmente responsável(eis), denominado(s) simplesmente de preposto(s), para representá-lo perante a **CONTRATANTE**, com missão de garantir o regular andamento dos serviços, os quais reportar-se-ão diretamente ao Fiscal do Contrato quanto ao andamento dos serviços;
- XI. providenciar a imediata substituição de qualquer profissional que não atenda as necessidades inerentes à execução dos serviços contratados;
- XII. manter os seus profissionais devidamente identificados por meio de crachá, quando em trabalho nas dependências da **CONTRATANTE**;
- XIII. não transferir a outrem, no todo ou em parte, nenhuma das obrigações assumidas;
- XIV. manter, durante a vigência contratual, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação correspondente, devendo comunicar à Administração, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários;
- XV. registrar todas as solicitações feitas pela **CONTRATANTE** para acompanhamento e controle da execução dos serviços;
- XVI. atender prontamente as orientações e exigências, do Gestor do Contrato, inerentes à execução do objeto do Contrato;
- XVII. sem prejuízo das exigências do Termo de Referência e demais condições editalícias, obriga-se a **CONTRATADA** a cumprir todas as disposições decorrentes da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor);
- XVIII. disponibilizar para download, durante o prazo de manutenção e suporte técnico, todas as atualizações corretivas, evolutivas, de segurança, de funcionalidades e releases referentes aos softwares cujas licenças foram adquiridas, sem quaisquer ônus adicionais para a **CONTRATANTE**, mesmo após o término da vigência do Contrato, num prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, contados da data da atualização ou releases;
- XIX. disponibilizar para download, durante o prazo de manutenção e suporte técnico, novas versões dos softwares cujas licenças foram adquiridas, num prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, contados da data do lançamento da nova versão no Brasil.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Incumbe a **CONTRATANTE**:

- I. acompanhar e fiscalizar a execução dos Contratos;
- II. vetar o emprego de qualquer produto que considerar incompatível com as especificações apresentadas na proposta da **CONTRATADA**, que possa ser inadequado, nocivo ou danificar seus bens patrimoniais ou ser prejudicial à saúde dos servidores;
- III. designar Gestor do Contrato para proceder aos recebimentos provisório e definitivo do objeto contratado, ou rejeitá-lo;
- IV. atestar as Notas Fiscais/Faturas após a efetiva entrega das licenças objeto;
- V. efetuar os pagamentos a **CONTRATADA**;
- VI. aplicar a **CONTRATADA** as sanções administrativas regulamentares e contratuais cabíveis;
- VII. receber os objetos entregues pela **CONTRATADA**, que estejam em conformidade com a proposta aceita;
- VIII. recusar com a devida justificativa, qualquer material entregue fora das especificações constantes na proposta da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS MECANISMOS FORMAIS DE COMUNICAÇÃO

A **CONTRATADA** deverá indicar formalmente preposto apto a representá-la junto a **CONTRATANTE**, o qual deve responder pela fiel execução dos serviços contratados, orientar os técnicos de manutenção que prestarão os serviços, bem como comparecer à **CONTRATANTE** sempre que convocado. Para evitar que a **CONTRATANTE** fique eventualmente sem acesso ao preposto, deverá ser indicado um substituto.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - Para a execução do objeto deste Contrato serão utilizados os seguintes mecanismos de comunicação:

I. Ordem de Fornecimento de Bens:

- o Emissor: Gestor do Contrato;
- o Destinatário: Contratado;
- o Forma de Comunicação: Documento em papel ou eletrônico assinado digitalmente;
- o Periodicidade: A cada solicitação de fornecimento de bens.

II. Termo de Recebimento Provisório

- o Emissor: Gestor do Contrato;
- o Destinatário: Contratado;
- o Forma de Comunicação: Documento em papel ou eletrônico assinado digitalmente;
- o Periodicidade: A cada entrega de licenças.

III. Termo de Avaliação de Qualidade

- o Emissor: Gestor do Contrato;
- o Forma de Comunicação: Documento em papel ou eletrônico assinado digitalmente;
- o Periodicidade: A cada entrega de licenças.

IV. Termo de Recebimento Definitivo

- o Emissor: Gestor do Contrato;
- o Forma de Comunicação: Documento em papel ou eletrônico assinado digitalmente;
- o Periodicidade: A cada termo de avaliação de qualidade.

V. Autorização de Faturamento

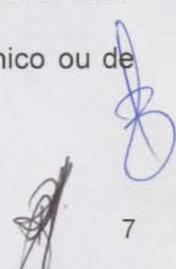
- o Emissor: Gestor do Contrato;
- o Destinatário: Contratado;
- o Forma de Comunicação: Documento em papel ou eletrônico assinado digitalmente;
- o Periodicidade: A cada recebimento definitivo.

VI. Notas Fiscais/Fatura

- o Emissor: Contratado;
- o Destinatário: Gestor do Contrato;
- o Forma de Comunicação: Documento em papel ou eletrônico assinado digitalmente;
- o Periodicidade: A cada autorização de faturamento.

VII. Acionamento Eletrônico

- o Emissor: Equipe técnica da **CONTRATANTE**;
- o Destinatário: Contratado;
- o Forma de Comunicação: Sítio na internet ou meio eletrônico com confirmação de recebimento;
- o Periodicidade: A cada necessidade de abertura de chamado técnico ou de garantia.



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PROPRIEDADE, DO SIGILO E DA TRANSFERÊNCIA DE CONHECIMENTO – PROPRIEDADE INTELECTUAL

A propriedade intelectual das licenças de software permanecerão da **CONTRATADA**, mas com permissão de uso perpétuo para a utilização, pela **CONTRATANTE**, em qualquer fórum ou atividade que lhe convier.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – A propriedade intelectual dos manuais permanecerão da **CONTRATADA**, mas com permissão de reprodução e utilização em outros documentos, em todo ou em parte, pela **CONTRATANTE**, em qualquer fórum ou atividade que lhe convier, desde que citada a fonte.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA – SIGILO – A **CONTRATADA** não poderá disponibilizar qualquer informação de propriedade da **CONTRATANTE**, por qualquer meio, a qualquer terceiro e para qualquer finalidade, sem a sua anuência expressa.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - O **CONTRATADO** não poderá divulgar projetos, serviços e soluções de TI da **CONTRATANTE**, nem falar em nome da **CONTRATANTE** em nenhum tipo de mídia sem prévia autorização da **CONTRATANTE**.

SUBCLÁUSULA QUARTA – TRANSFERÊNCIA DE CONHECIMENTO – Manuais de usuário administrador e final: Deverão ser disponibilizados a **CONTRATANTE** os manuais do usuário administrador e do usuário final, tanto do Clarity PPM v13 quanto do CAPA (tutorial online), em meio eletrônico, no momento da entrega das licenças.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente contratação serão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no Orçamento da União para o exercício de 2014, na classificação abaixo:

PROGRAMA DE TRABALHO: 0412421012D580001

NATUREZA DE DESPESA: 339039

NOTA DE EMPENHO: 2014NE800002

EMITIDA EM: 05/06/2014

VALOR: R\$ 581.790,44

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Cometerá infração administrativa, nos termos da Lei nº 8.666, de 1993, da Lei nº 10.520, de 2002 e do Decreto nº 5.450, de 2005, a **CONTRATADA** que, no decorrer da contratação:

Item	INFRAÇÃO Sujeita a multa compensatória	GRAU
1	descumprir quaisquer obrigações contratuais, não explicitadas nos demais itens abaixo	1
2	descumprir as obrigações de sigilo e transferência de conhecimento	3
3	não manter as condições de habilitação durante a vigência contratual	3
4	cometer inexecução parcial do Contrato	4
5	descumprir a legislação e as exigências descritas no Edital e seus Anexos, afeta à execução do objeto (direta ou indiretamente)	4

Item	INFRAÇÃO Sujeita a multa compensatória	GRAU
6	cometer atos protelatórios durante a execução, com adiamento dos prazos, visando ensejar alterações de valores decorrentes de reajuste ou revisão dos preços contratados	4
7	comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal durante a execução do objeto	4
8	cometer atos ilegais visando frustrar a conclusão do objeto contratado	4
9	inexecução total do Contrato	5

Item	INFRAÇÃO Sujeita a multa moratória	GRAU
10	atraso injustificado no início de atendimento técnico	2
11	atraso injustificado na conclusão de atendimento técnico	2
12	atraso injustificado na entrega do objeto	3
13	atraso injustificado na substituição de equipamentos ou componentes da solução	3

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - A **CONTRATADA** que cometer qualquer das infrações discriminadas no caput desta Cláusula, ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

GRAU	MULTA		PRAZO DE IMPEDIMENTO
	MORATÓRIA	INDENIZATÓRIA	
1	0,5% ao dia	0,5% por ocorrência	Não
2	1,0% ao dia	0,5% por ocorrência	Não
3	1,5% ao dia	1% por ocorrência	Não
4	2,0% ao dia	5% por ocorrência	de 6 meses a 2 anos
5	3,0% ao dia	10% por ocorrência	de 2 anos até 5 anos

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - Após o 30º (trigésimo) dia de atraso, a **CONTRATANTE** poderá rescindir o Contrato, caracterizando-se a inexecução total do seu objeto.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - O prazo caracterizador da inexecução total poderá ser prorrogado excepcionalmente por até igual período, desde que a justificativa seja aceita pela **CONTRATANTE**.

SUBCLÁUSULA QUARTA - A inexecução total ou parcial do contrato, ou o atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará a **CONTRATADA**, garantida a prévia defesa, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- I. **multa pecuniária moratória**, por dia de atraso injustificado, cuja base de cálculo é o valor da parte inadimplente das licenças vinculados ao atraso, limitando-se a 30 (trinta) dias e a 10% (dez por cento) do valor total da licença, sem prejuízo das demais penalidades, podendo ser aplicada cumulativamente com a multa compensatória e demais sanções;

- II. **multa pecuniária compensatória**, cuja base de cálculo é o valor global do Contrato, limitando-se ao percentual de 10% (dez por cento), sem prejuízo das demais penalidades, podendo ser aplicada cumulativamente com a multa moratória e demais sanções, desde que o valor cumulado das penalidades não supere o valor total do Contrato;
- III. **impedimento de licitar e de contratar com a União e descredenciamento no SICAF** pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em Edital e no Contrato e das demais cominações legais.

SUBCLÁUSULA QUINTA - Também fica sujeito às penalidades de impedimento de licitar e de contratar com a União, previstas neste item, a **CONTRATADA** que, em razão do Contrato firmado:

- I. tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de tributos;
- II. tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar o objetivo da licitação; e,
- III. demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

SUBCLÁUSULA SEXTA - A aplicação de quaisquer das penalidades previstas nos subitens anteriores realizar-se-á mediante processo administrativo, que assegurará à **CONTRATADA**, o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

SUBCLÁUSULA SÉTIMA - A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observando o princípio da proporcionalidade.

SUBCLÁUSULA OITAVA - As multas aplicadas deverão ser recolhidas em qualquer agência integrante da Rede Arrecadora de Receitas Federais, por meio de Guia de recolhimento da União (GRU), a ser preenchida de acordo com as instruções fornecidas pelo Órgão, no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação que será enviada pela autoridade competente. Caso não haja o devido recolhimento, as multas serão inscritas na Dívida Ativa da União e cobradas judicialmente.

SUBCLÁUSULA NONA - As sanções serão obrigatoriamente registradas no SICAF e, no caso de impedimento de licitar e contratar com a União, o licitante será descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas e das demais cominações legais. As sanções também serão registradas no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, instituído pela Portaria CGU nº 516, de 2010, quando cabível.

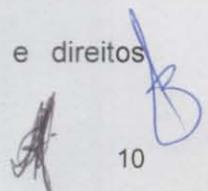
SUBCLÁUSULA DÉCIMA - As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

Este Contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos casos previstos no art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, sempre por meio de Termos Aditivos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA RESCISÃO

O presente Contrato poderá ser rescindido, observados as razões, formas e direitos estabelecidos nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666, de 1993.



CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

Dos atos praticados pelo **CONTRATANTE** cabem recursos, na forma prevista no art. 109, da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA VALIDADE E EFICÁCIA

O presente Contrato somente terá eficácia após a publicação do seu extrato no Diário Oficial da União.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA PUBLICAÇÃO

O presente Contrato será publicado, por extrato, no Diário Oficial da União, até o quinto dia útil do mês subsequente ao de sua assinatura, para que ocorra em até vinte dias daquela data.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DAS AÇÕES PARA ENCERRAMENTO CONTRATUAL

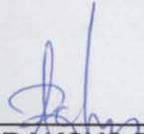
Para encerrar formalmente o pacto contratual entre a **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA**, No prazo de até 10 (dez) dias úteis após o término da vigência do Contrato, o Gestor do Contrato elaborará Termo de Conclusão do Contrato a ser assinado pela **CONTRATANTE** e pela **CONTRATADA** encerrando formalmente o pacto contratual entre ambas as partes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DO FORO

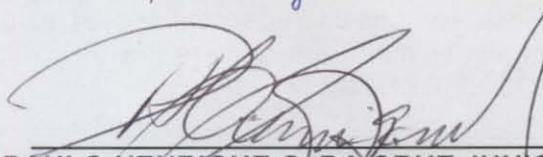
Para dirimir todas as questões oriundas do presente Contrato, será competente o Juízo Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal.

E, para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, foi lavrado o presente Contrato, que depois de lido e achado conforme, é assinado, em três vias de igual teor e forma, pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo, que a tudo assistiram.

Brasília -DF, 11 de Junho de 2014.

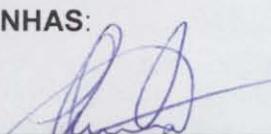


CARLA BAKSYS PINTO
Controladoria-Geral da União – CGU
CONTRATANTE

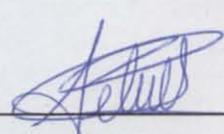


PAULO HENRIQUE G. DA CRUZ JUNIOR
CA Programas de Computador,
Participações e Serviços Ltda
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:



NOME: **Leonardo Lima da Cunha**
CPF: 003.841.031-11
RG: 2.117.268 - SSP/DF



NOME: **Letícia Leal Lima**
CPF: 059.197.698-02
RG: 2960465-SSP/DF

ANEXO I DO CONTRATO

TERMO DE CONFIDENCIALIDADE

CONTRATO Nº 20 /2014

A **CA PROGRAMAS DE COMPUTADOR, PARTICIPAÇÕES E SERVIÇOS LTDA**, doravante referida simplesmente como **CONTRATADA**, inscrita no CNPJ/MF sob o número 08.469.511/0001-69, com sede na Avenida das Nações Unidas, 12901 – Centro Empresarial Nações Unidas, 5, e 6º andares, Brooklin Novo, São Paulo – SP - CEP 04578-903, neste ato representada pelo Senhor **PAULO HENRIQUE GOMES DA CRUZ JUNIOR**, portador da Cédula de Identidade nº 690441, expedida pela SSP/DF e CPF nº 359.399.311-20, nos termos do **Contrato nº 20 /2014**, compromete-se a observar o presente TERMO DE CONFIDENCIALIDADE, firmado perante a **UNIÃO**, por meio da **CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO**, doravante referida simplesmente como **CGU**, em conformidade com as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto deste TERMO DE CONFIDENCIALIDADE é a necessária e adequada proteção às informações confidenciais fornecidas à **CONTRATADA** para que possa desenvolver as atividades contempladas especificamente no Contrato nº 20 /2014.

Subcláusula Primeira - As estipulações constantes neste TERMO DE CONFIDENCIALIDADE se aplicam a toda e qualquer informação revelada à **CONTRATADA**.

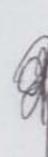
Subcláusula Segunda - A **CONTRATADA** reconhece que, em razão da prestação de serviços à **CGU**, tem acesso a informações que pertencem à **CGU**, que devem ser tratadas como sigilosas.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS

Deve ser considerada confidencial toda e qualquer informação observada ou revelada, por qualquer meio, em decorrência da execução do contrato, contendo ela ou não a expressão "CONFIDENCIAL".

Subcláusula Primeira - O termo "Informação" abrange toda informação, por qualquer modo apresentada ou observada, tangível ou intangível, podendo incluir, mas não se limitando a: diagramas de redes, fluxogramas, processos, projetos, ambiente físico e lógico, topologia de redes, configurações de equipamentos, entre outras a que, diretamente ou através de seus empregados, prepostos ou prestadores de serviço, venha a **CONTRATADA** ter acesso durante ou em razão da execução do contrato celebrado.

Subcláusula Segunda - Em caso de dúvida acerca da natureza confidencial de determinada informação, a **CONTRATADA** deverá mantê-la sob sigilo até que seja autorizada expressamente pelo representante legal da **CGU**, referido no Contrato, a tratá-la diferentemente. Em hipótese alguma, a ausência de manifestação expressa da **CGU** poderá ser interpretada como liberação de qualquer dos compromissos ora assumidos.



CLÁUSULA TERCEIRA - DOS LIMITES DA CONFIDENCIALIDADE

As estipulações e obrigações constantes do presente instrumento não serão aplicadas a nenhuma informação que:

I - seja comprovadamente de conhecimento público no momento da revelação, exceto se isso tal fato decorrer de ato ou omissão da CONTRATADA;

II - já esteja em poder da CONTRATADA, como resultado de sua própria pesquisa, contanto que a CONTRATADA possa comprovar referido fato; ou

III - tenha sido comprovada e legitimamente recebida de terceiros, estranhos à relação contratual, contanto que a CONTRATADA possa comprovar referido fato.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES

A CONTRATADA se obriga a manter sigilo de toda e qualquer informação definida neste TERMO DE CONFIDENCIALIDADE como confidencial, utilizando-as exclusivamente para os propósitos do contrato.

Subcláusula Primeira - A CONTRATADA determinará a observância deste TERMO DE CONFIDENCIALIDADE a todos os seus empregados, prepostos e prestadores de serviço que estejam direta ou indiretamente envolvidos com a execução do contrato.

Subcláusula Segunda - A CONTRATADA obriga-se a informar imediatamente à CGU qualquer violação das regras de sigilo ora estabelecidas que tenha ocorrido por sua ação ou omissão, independentemente da existência de dolo, bem como de seus empregados, prepostos e prestadores de serviço.

Subcláusula Terceira - Compromete-se, ainda, a CONTRATADA a não revelar, reproduzir ou utilizar, bem como não permitir que seus empregados, prepostos ou prestadores de serviço revelem, reproduzam ou utilizem, em hipótese alguma, as informações referidas no presente TERMO DE CONFIDENCIALIDADE como confidenciais, ressalvadas situações previstas no contrato e neste TERMO DE CONFIDENCIALIDADE.

Subcláusula Quarta - A CONTRATADA deve cuidar para que as informações consideradas confidenciais nos termos do presente TERMO DE CONFIDENCIALIDADE fiquem restritas ao conhecimento dos empregados, prepostos ou prestadores de serviço que estejam diretamente envolvidos nas discussões, análises, reuniões e negócios, devendo cientificá-los da existência deste TERMO DE CONFIDENCIALIDADE e da natureza confidencial das informações.

CLÁUSULA QUINTA - DO RETORNO DAS INFORMAÇÕES

A CONTRATADA devolverá imediatamente à CGU, ao término do Contrato, todo e qualquer material de propriedade desta, inclusive registro de documentos de qualquer natureza que tenham sido criados, usados ou mantidos sob seu controle ou posse, bem como de seus empregados, prepostos ou prestadores de serviço, assumindo o compromisso de não utilizar qualquer informação considerada confidencial, nos termos do presente TERMO DE CONFIDENCIALIDADE, a que teve acesso em decorrência do vínculo contratual com a CGU.

CLÁUSULA SEXTA - DO DESCUMPRIMENTO

O descumprimento de qualquer cláusula deste TERMO DE CONFIDENCIALIDADE acarretará as responsabilidades civil e criminal e administrativa, conforme previsto na legislação

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

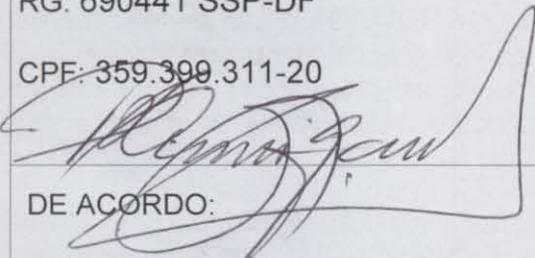
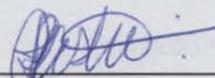
Tendo em vista o princípio da boa-fé objetiva, permanece em vigor o dever de sigilo, tratado no presente TERMO DE CONFIDENCIALIDADE, após o término do Contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Os casos omissos neste TERMO DE CONFIDENCIALIDADE, assim como as dúvidas surgidas em decorrência da sua execução, serão resolvidos pela CGU.

Por estarem de acordo, a CONTRATADA, por meio de seu representante, firma o presente TERMO DE CONFIDENCIALIDADE, lavrando em duas vias de igual teor e forma.

Brasília, DF, 11 de junho de 2014.

PAULO HENRIQUE GOMES DA CRUZ JUNIOR Procurador da Empresa CA Programas de Computador, Participações e Serviços Ltda	
RG: 690441 SSP-DF	
CPF: 359.399.311-20	
	
DE ACORDO:	
	
Nome: <u>Fabiana R. Costo</u>	Nome:
RG: <u>1488167</u>	RG: